

Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 3079, DE:02 DE JULHO DE 1997.

" Regula a colocação de faixas de propaganda e dá outras providências".

Dr. Fábio Antonio Guimarães, Prefeito Muncipal de Cruzeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica proibida a colocação de faixas de propaganda em vias ou logradouros públicos da cidade, quer em postes, árvores, paredes ou muros, a que título for.

Artigo 2º - O Poder Executivo fica autorizado a conceder autorização para instalação de painéis, tipo out-door, em locais previamente definidos em regulamento, desde que recolhidos os devidos emolumentos ao erário público.

Parágrafo único - As entidades filantrópicas ficarão autorizadas a colocar faixas, painéis, tipo out-door, sem recolher qualquer tipo de emolumentos ao erário público, desde que requeiram ao Executivo Municipal e obtenham autorização prévia.

Artigo 3° - Ao infrator da presente Lei aplicar-se-á multa, a ser estabelecida por decreto do Prefeito Municipal, além da retirada de todo o material de propaganda, pelo Poder Público.

Artigo 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas/as disposições

em contrário.

 $\{C_{(\varphi^{k})},\ldots\}_{k=1}^{n}$

Dr Fábio Antonio Guimarães

Cruzeiro, 02 de julho de 199

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro em/02 de julho de 1997.

Magno Jose de Abre

Assessor